

complementações previstas nas Cláusulas 31, parágrafos primeiro e segundo, e 37, parágrafo segundo, deste ANEXO, impedindo o ingresso no PID.

CAPÍTULO IV

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Cláusula 35. As PARTES reconhecem que são elegíveis ao AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, cumpram os requisitos previstos na Cláusula 25 e tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

Cláusula 36. A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para solicitar AFE, observadas as regras e prazos previstos nas Cláusulas 25 a 30.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que tenha solicitado AFE nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA deverá necessariamente ingressar no SISTEMA PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento em relação à solicitação do AFE.

Parágrafo segundo. Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante estará apto a acessar o SISTEMA PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

Cláusula 37. O pagamento de AFE será efetuado pelo período correspondente à data do ROMPIMENTO até março de 2026, totalizando o valor correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, tendo em vista que o ACORDO estabelece as

condições para a retomada do exercício das atividades produtivas ou econômicas originais ou o exercício de novas atividades produtivas pelos atingidos.

Parágrafo primeiro. O valor mensal do AFE é de 1 (um) salário-mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo do pagamento de outros valores indenizatórios, observadas as demais disposições deste ANEXO.

Parágrafo segundo. As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, forem beneficiários de AFE, receberão o valor correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, em 3 (três) parcelas mensais idênticas e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE. O pagamento continuará a ser realizado mensalmente até o pagamento das parcelas tratadas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. O pagamento de AFE a eventuais novos beneficiários a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO será realizado de forma única e definitiva por meio do depósito do valor integral, observado o prazo previsto na Cláusula 30, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

Cláusula 38. Apresentadas as respostas às pessoas interessadas e concluído o pagamento do AFE às pessoas elegíveis no valor fixo mencionado na Cláusula 37, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS em relação ao AFE, que será considerado definitivamente encerrado, não restando qualquer obrigação adicional de pagamento, retomada ou complemento de auxílio financeiro emergencial de qualquer natureza.

CAPÍTULO V